



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATO Nº 06/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO DP0496/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34271/2024

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ASTRA - SERVICOS E FACILITIES LTDA
ENDEREÇO:	AV PAULO VI, 184, INACIO BARBOSA, CEP: 49.040-460 ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3215-6000
Nº DO CNPJ:	06.867.314/0001-72
E-MAIL	engenharia.astra@outlook.com / astra.facilities@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:	EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA
Nº DO CPF:	##.404.285-##
Nº DA CART. IDENTIDADE:	1320759SSP/SE

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº **34271/2024** e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)

1.1. Contratação Emergencial de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia para obras de reforma no centro cirúrgico do Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE, localizado na Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 - Capucho, Aracaju - SE, 49095-000 , conforme especificações detalhadas conforme especificações detalhadas no processo **34271/2024**, referente a Dispensa de Licitação nº **DP0496/2024** , integrantes a este independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL R\$
01	Reforma no centro cirúrgico do Hospital de Urgências de Sergipe - HUSE, localizado na Av. Pres. Tancredo Neves, 7501 - Capucho, Aracaju - SE, 49095-000	1.129.686,79

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- O Termo de Referência;
- Proposta do Contrato;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISOS IV, VII E XVIII C/C ART. 115, CAPUT DA LEI 14.133/2021)

-O regime de execução do contrato será Empreitada por preço global;

-A descrição da solução como um todo, conforme melhor detalhado nas especificações técnicas, constitui-se de:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

-O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

-O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo de recebimento que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

-O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo de recebimento que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

-Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo de recebimento ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

-O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

-A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

-O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

-Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

-Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

-Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

-Emitir termo de recebimento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

-Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato aprovado pela fiscalização.

-Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor aprovado pela fiscalização e gestão.

-No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

-Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme legislação vigente.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação.

Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar quaisquer impasses decorrentes de divergência entre os documentos técnicos de engenharia que subsidiam a licitação.

Caso a empresa contratada execute quaisquer serviços de que trata o subitem anterior sem a devida anuência da fiscalização técnica da obra, estará sujeita às penalidades do contrato e a refazer o serviço conforme especificado.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses, que caracterize personalidade e subordinação direta.

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento e seus eventuais anexos, assim como a legislação vigente, assim ficam definidas as obrigações das partes:

COMPETE AO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste documento e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico do contrato e/ou gestor do contrato. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato.

Manter a equipe executora dos serviços uniformizada, com o uso dos respectivos EPIs e com a devida identificação.

Propiciar o acesso da fiscalização técnica da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e também pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência de quaisquer intercorrência e da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA T- ELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA e EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de 2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de :

Fiscalização Técnica: Paulo Augusto Silva Araújo, CPF 695.679.805-00

Fiscalização Administrativa: Rodolfo Oliveira Costa, CPF 531.719.185-87

Gestor Responsável: Marcos Antônio Machado Souza, CPF 311.941.335-68

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes da Administração especialmente designados para este fim, pelos respectivos substitutos, nos termos dos tópicos abaixo:

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no diário de obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITDIERI SIMOES, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA T-
ELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANI-
A TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA e EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, de de 2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE**

EDIVANIA TELES DE
OLIVEIRA:01140428
535

Assinado de forma digital por
EDIVANIA TELES DE
OLIVEIRA:01140428535
Dados: 2025.01.23 17:00:16 -03'00'

**ASTRA - SERVICOS E FACILITIES LTDA
REPRESENTADA POR EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA T-
ELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA, EDIVANI-
A TELES DE OLIVEIRA, EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA e EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KVBP-XZNK-3MPN-L6RV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 23/01/2025 17:51:10 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:56:45 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:57:10 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:57:26 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:57:51 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:58:09 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:58:25 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:58:41 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:58:58 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:59:13 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:59:31 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:59:45 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 16:59:59 (Certificado Digital)
- EDIVANIA TELES DE OLIVEIRA - 23/01/2025 17:00:16 (Certificado Digital)